



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-mail: camaramsantacruzrn@gmail.com

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 291-2328

Projeto de Lei Municipal nº 001/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIDADE DE CADEIRA DE RODAS E SUPORTE PESSOAL PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA FÍSICAS NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DE SANTA CRUZ-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do poder legislativo do poder municipal.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art.: 1º Fica as agências bancárias situadas em Santa Cruz-RN obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas e apoio de pessoal para garantir e facilitar o acesso de pessoas com dificuldades motoras ao seu interior.

§ 1º Acompanhantes de tais usuários devem solicitar de forma verbal à gerência e/ou quaisquer funcionários de sua agência bancária a oferta do serviço para o cumprimento da presente lei.

§ 2º A negativa do banco ao usuário ou acompanhante deverá ser comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Art.: 2º As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação das medidas propostas pela presente lei.

Art.: 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, Sala das Sessões Cicero Pinto de Souza em 23 de fevereiro de 2021.

José Lucicláudio Bezerra
Vereador Autor

PROJETO DE LEI N.º 001/2021, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas e suporte pessoal para pessoas idosas e com deficiência físicas nas agências bancárias de Santa Cruz/RN e dá outras providências.”

RECEBIDO

EM 22 / 02 / 2021



Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM 23 / 02 / 2021



Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

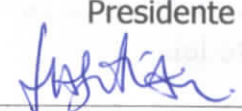
APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 16 / 03 / 2021

EM 2ª 23 / 03 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente

Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL, IVANILDO FERREIRA LIMA
FILHO.

EM 23 / 03 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 11 de março de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 001/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2021, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas e suporte pessoal para pessoas idosas e com deficiência física nas agências bancárias de Santa Cruz/RN, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do Vereador Lucicláudio Bezerra, tendo como relatora o membro da referida comissão, a vereadora Nayara Fonseca.

O presente projeto obteve uma emenda aditiva apresentada e aprovada na comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor, que inclui a seguinte redação no art. 1º, do projeto de lei nº 001/2021, "As agências bancárias de Santa Cruz/RN ficam obrigadas a realizar também a instalação de bebedouros no interior da agência, de fácil acesso, para atender seus clientes/usuários.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação alterando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 11 de março de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Legislação, Justiça e Redação Final

Tarcísio Félix dos Santos

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Roberto Teixeira da Silva

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Vice-Presidente

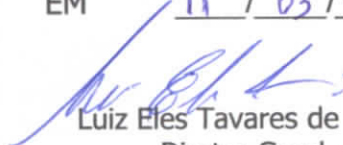
Nayara Karine Fonseca Gomes Bulhões

NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 11 / 03 / 2021


Luiz Eless Tavares de Lima
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

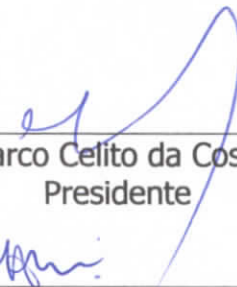
EM 16 / 03 / 2021


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 16 / 03 / 2021



Marco Celito da Costa
Presidente



Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89

RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

Santa Cruz/RN, 11 de março de 2021

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Parecer do Projeto de Lei nº 001/2021, Legislativo

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa Do Consumidor, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeira de rodas e suporte pessoal para pessoas idosas e com deficiência física nas agências bancárias de Santa Cruz/RN, e dá outras providências”. O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria do vereador Lucicláudio Bezerra, e tendo como relator o vice-presidente da referida comissão, o vereador Erivan Justino.

O presente projeto obteve uma Emenda Aditiva apresentada e aprovada na comissão, que inclui a seguinte redação no art. 1º, do projeto de lei nº 001/2021, “As agências bancárias de Santa Cruz/RN ficam obrigadas a realizar também a instalação de bebedouros no interior da agência, de fácil acesso, para atender seus clientes/usuários.

Para efeito de parecer à comissão conclui favoravelmente, por unanimidade, que o projeto em análise pode ser submetido em votação alterando sua redação original. Esse é o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 11 de março de 2021

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;

Nayara Fonseca
NAYARA KARINE FONSECA GOMES BULHÕES

Presidente da Comissão

Francisco Erivan Justino
FRANCISCO ERIVAM JUSTINO

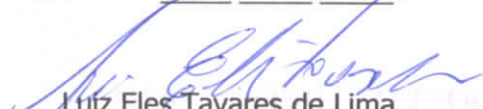
Vice-Presidente

José Lucicláudio Bezerra
JOSÉ LUCICLÁUDIO BEZERRA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM 11 / 03 / 2021


Luiz Eles Tavares de Lima
Diretor Geral

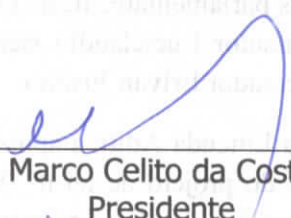
LIDO NA SESSÃO

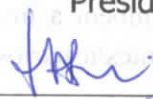
EM 16 / 03 / 2021


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 16 / 03 / 2021


Marco Celito da Costa
Presidente


Talita Marielle Crisanto Reinaldo
Primeira Secretária